

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO MUNICIPAL Nº 111/2023 18 DE OUTUBRO DE 2023

“Nomeia membros do Conselho Municipal de Educação – CME e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, e demais legislação atinente à matéria,

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino os seguintes representantes:

I- Representantes dos Níveis e Modalidades de Ensino Público Municipal.

Leuzani dos Passos da Silva – Titular
Taíse Rodrigues de Oliveira do Vale – Suplente
Elgídia André de Souza Marinho– Titular
Neuma Santos Ferreira- Suplente

II- Representantes da Rede Pública Estadual:

Alex Sandro Rodrigues de Oliveira – Titular
Flávio Antônio de Araújo Barbosa – Suplente

III- Representantes dos Profissionais em Educação das Escolas Públicas Municipais.

Joelma Oliveira de Andrade – Titular
Maria Aparecida Pereira Moreira Barreto – Suplente
Pedro Vicente dos Anjos Neto -Titular
Evaldo Romeiro dos Santos -Suplente

IV- Representantes dos Estudantes das Escolas Municipais.

Zilene Pereira Baraúna – Titular

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Cícero José do Carmo Neto– Suplente

Alessandra Beatriz Amaral Xavier – Titular

Elly Vitória Nunes Pereira– Suplente

V- Representantes dos pais de alunos das Escolas Municipais.

Nara Zilda Cruz Souza – Titular

Aleine Campos Dumas dos Santos – Suplente

Irani dos Passos de Matos– Titular

Cleide de Jesus Santos – Suplente

VI- Representantes da Câmara Municipal.

Juscileno de Oliveira Neri - Titular

Diogo de Araújo Porto- Suplente

VII- Representantes das Instituições Particulares de Educação Infantil.

Alécia Campos Dumas Freitas– Titular

Karlos Levy Campos Dumas – Suplente

VIII- Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Tayná Leôncio e Silva– Titular

Tatiane de Jesus do Vale — Suplente

Art. 2º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, será de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução, de um terço dos membros e será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, sendo exercido gratuitamente.

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da Presidência do Conselho, por manifestação da maioria absoluta de seus membros, na forma que dispuser o Regimento Interno.

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-00 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01

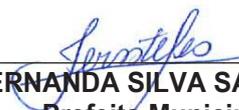


Art. 4º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor no desenvolvimento da educação no município de Wanderley/BA;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do município e suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Wanderley – Estado da Bahia, em 18 de outubro de 2023.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
Wanderley – Bahia

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

ATOS OFICIAIS
